



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	Óleo de amêndoa de palma (palmiste) (coconote)
Classificação Tarifária:	NCM 1513.29.10
Período da Cota	16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022
Montante da Cota	238.000 toneladas
Período de Análise:	16 de agosto de 2021 a 31 de março de 2022
Base Legal:	Resolução GECEX nº 229, de 6 de agosto de 2021, e Portaria SECEX nº 106, de 13 de agosto de 2021.

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no código NCM 1513.29.10.19.00, no período compreendido entre 16 de agosto de 2021 e 31 de março de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 229, de 6 de agosto de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota de Abastecimento - NCM 3215.19.00 Ex 001

NCM	Produto	Alíquota	Cota	Vigência
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	De 14% para 0%	238.000 toneladas	16/08/21 a 15/08/22

Fonte: Resolução GECEX nº 229, de 6 de agosto de 2021.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota do produto em questão ocorre por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 30.000 toneladas, montante este que é restabelecido mediante o desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LI emitidas anteriormente e desde que haja saldo da cota global.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram analisados 239 pedidos de LI intracota no período compreendido entre 16 de agosto de 2021 e 31 de março de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

Tabela 2: LI intracota registradas no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Peso (kg)	Peso (%)
Desembaraçada	143	121.663.554,26	55,05
Deferida	13	10.883.464,00	4,92
Indeferida	7	6.538.068,00	2,96
Cancelada pelo importador	22	21.041.602,00	9,52
Cancelada por LI substitutiva	54	60.892.981,00	27,55
Total	239	221.019.669,26	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de cancelamento da LI, seja pelo importador, seja por LI substitutiva.

VERSÃO PÚBLICA

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 132.547,02 toneladas do produto, o que representa 55,7% da cota total concedida de 238.000 toneladas. Ademais, verificou-se que 10 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- AAK DO BRASILINDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA.
- ALLIANCE TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
- BRF S.A.
- BUNGE ALIMENTOS S/A
- CARGILL AGRICOLA S.A.
- CELENA ALIMENTOS S/A
- COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
- JBS S/A
- MEGA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
- OLEOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

- 10.42-2-00: Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
- 10.43-1-00: Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
- 19.32-2-00: Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
- 20.63-1-00: Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 46.37-1-03: Comércio atacadista de óleos e gorduras
- 46.39-7-01: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

3.2 Porte das empresas importadoras

Todas as importações foram realizadas por empresas de médio ou grande porte.

3.3 País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas e indeferidas):

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (ton)	Peso (%)	% Acumulado
Indonésia	130.506,34	98,46	98,46
Malásia	2.040,68	1,54	100,00
Total	132.547,02	100,00	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de apenas 2 países, com predominância de importações originárias da Indonésia.



3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 7 pedidos de LI registrados por 4 empresas distintas. Desses, 5 pedidos foram indeferidos em razão de erro na unidade de medida estatística; e 2 foram indeferidos em razão de incompatibilidade entre os valores declarados na condição de venda e no local de embarque.

3.5 Análise estatística

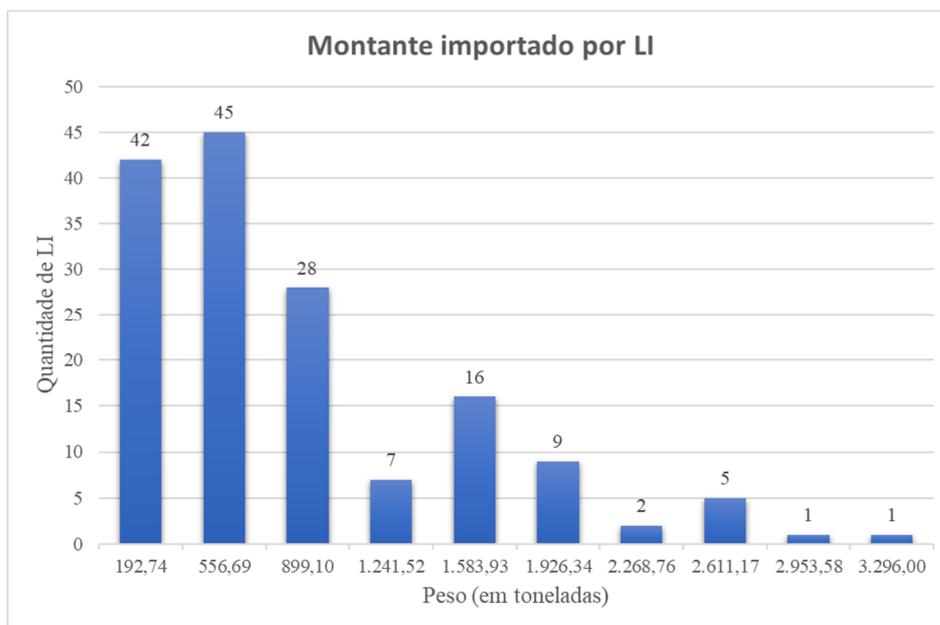
Conforme observado na Tabela 2, 156 licenças de importação (deferidas + desembaraçadas) consumiram a cota no período analisado. Nesse universo, verificou-se uma variação considerável em relação ao peso (em toneladas) que constava nessas licenças.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 849,66 toneladas
- Mediana: 599,53 toneladas
- Desvio padrão: 681,31 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por LI (em toneladas).

VERSÃO PÚBLICA



Conforme pode ser observado, cerca de 56% dos licenciamentos que consumiram a cota (deferidos + desembaraçados) apresentavam peso inferior 730 toneladas, sendo que o menor pedido de LI foi de 43,07 tonelada, e o maior de 3.467,21 toneladas.